



## CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA PORTUGAL

### INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado / 1749-034 Lisboa  
Tel: +351 218 423 502 / Fax: +351 218 410 612  
AFS: LPPTYAYI / E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º: 03/2018

DATA: 30 de abril de 2018

---

**ASSUNTO: QUALIFICAÇÃO DE VOO POR INSTRUMENTOS – AVERBAMENTO  
DE PRIVILÉGIOS PBN – REGIME TRANSITÓRIO**

---

### 1. OBJETIVO

A presente Circular de Informação Aeronáutica (CIA) tem por fim dar a conhecer os procedimentos transitórios de qualificação de instrumentos, nas licenças Parte FCL, durante o período de transição de conteúdo programático, período que termina a 7 de abril de 2020, estabelecido no Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro, com a redação conferida pelo Regulamento (UE) 2016/539, da Comissão, de 6 de abril.

Especificamente, com a entrada em vigor destas alterações legislativas deve considerar-se que os pilotos, titulares de uma qualificação IR (voo por instrumentos), que obtiveram os conhecimentos teóricos e as competências práticas em operações PBN (*Performance Based Navigation*) antes da data de aplicação do presente regulamento, com base nos requisitos aplicáveis estabelecidos na legislação nacional ou outros, satisfazem os requisitos adicionais, se puderem demonstrar, junto da autoridade aeronáutica competente, que os conhecimentos e as competências práticas obtidos são equivalentes aos obtidos por meio dos cursos e treinos exigidos pelo presente regulamento.

## **2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

A presente CIA aplica-se aos pilotos que sejam detentores de formação em *Performance Based Navigation* (PBN), obtida por formação no âmbito de uma Organização de Formação de Pilotos certificada ou formação de acordo com a certificação do Operador Aéreo.

## **3. DATA DE ENTRADA EM VIGOR**

A presente Circular entra em vigor na data da sua publicação, e cessa os seus efeitos em 25 de agosto de 2020.

## **4. DESCRIÇÃO**

Com a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2016/539, da Comissão, de 6 de abril de 2016, que procedeu à alteração do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, altera-se o programa da formação quanto à qualificação de IR (qualificação de instrumentos), por ocasião da introdução das matérias referentes ao PBN.

Em concreto, estabelece-se, no novo artigo 4.º-A, que todos os pilotos, com qualificação de instrumentos devem evidenciar possuir conhecimentos de PBN até ao próximo dia 25 de agosto de 2020. Deste modo, os pilotos que não realizem a formação, no prazo estabelecido, ficam sem a qualificação IR após aquela data.

Por forma a facilitar o controlo por parte dos pilotos, a qualificação de instrumentos no período de transição até 25 de agosto de 2020 assumirá as formas seguintes:

- a. Qualificação IR – no caso de ainda não ter efetuado a formação em PBN;
- b. Qualificação IR/PBN – no caso de ser evidenciada a formação em PBN.

#### 4.1. Qualificação IR

Os requisitos para a obtenção, renovação ou revalidação da qualificação de IR são os previstos na CIA n.º 24/2013, de 25 de julho.

#### 4.2. Qualificação IR/PBN

Para a obtenção da qualificação IR/PBN, o requerente terá de proceder à entrega da documentação constante da CIA n.º 24/2013, de 25 de julho, e ainda:

**Formação no operador:**

- a. Declaração do Gestor da formação do operador em como o treino de IR/PBN foi efetuado de acordo com manual D do operador aprovado;
- b. Avaliação prática efetuada no operador, sendo entregue o relatório original efetuado pelo TRE que realizou a avaliação.

**Nota 1:**

Os Operadores nacionais são verificados de acordo com lista de operadores certificados para ministrar a formação no âmbito do seu manual de formação.

**Nota 2:**

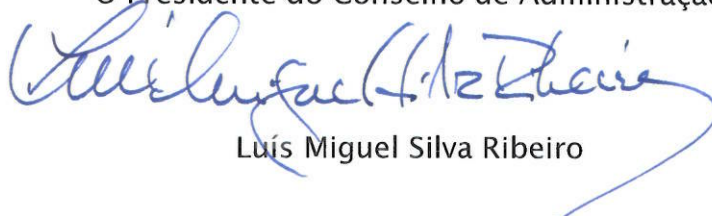
Os Operadores não nacionais, mas com a certificação europeia, é necessário a apresentação de uma declaração da autoridade aeronáutica nacional do operador que comprove a aprovação do procedimento.

**Formação em Organização de formação (ATO) certificada nos termos da regulamentação europeia:**

- a. Certificado da formação realizada, emitido pela ATO;
- b. Avaliação prática efetuada, sendo entregue o original do relatório efetuado pelo TRE que realizou a avaliação.

**= FIM DA CIRCULAR =**

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Silva Ribeiro

